

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGABA

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO MÁRIO ANTONIO NOGUEIRA
Rua Professor Antonio Freire de Souza, 215 - CEP 18.260-000 - PORANGABA-SP
Fone/Fax: (15) 3257-5620 - C.N.P.J. 46.634.580/0001-70



LEI Nº 22/2015

“Institui e regulamenta a jornada de trabalho no regime de 12x36 no âmbito da Municipalidade de Porangaba e dá outras providências”.

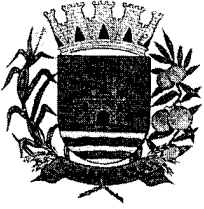
JOÃO FRANCISCO SÃO PEDRO, Prefeito Municipal de Porangaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada em 17/11/2015 e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei institui e regulamenta a jornada de trabalho no regime 12x36 horas no âmbito da Municipalidade de Porangaba.

Art. 2º - A jornada de trabalho 12x36 refere-se à jornada de trabalho onde servidor exercerá suas funções por 12 (doze) horas seguidas e obterá folga de 36 (trinta e seis) horas consecutivas e imediatamente posteriores as horas exercidas.

Art. 3º - Os ingressos de servidores na jornada de trabalho a que se refere o artigo primeiro se darão mediante escala confeccionada e divulgada com antecedência de 10 (dez) dias pelo superior hierárquico.

Art. 4º - O servidor que se encontrar impossibilitado de compor a escala, ao tomar conhecimento da mesma e com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas da data prevista para seu trabalho, deve apresentar em requerimento escrito os esclarecimentos ao superior hierárquico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGABA

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO MÁRIO ANTONIO NOGUEIRA
Rua Professor Antonio Freire de Souza, 215 - CEP 18.260-000 - PORANGABA-SP
Fone/Fax: (15) 3257-5620 - C.N.P.J. 46.634.580/0001-70



Art. 5º - O requerimento a que se refere o artigo 4º desta Lei, será analisado pelo superior hierárquico, devendo este, em caso de indeferimento, motivar sua decisão.

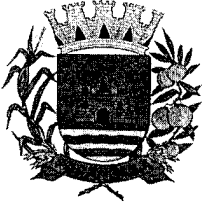
Art. 6º - Poderão ser abrangidos por esta Lei na jornada de trabalho 12x36 horas:

- a) servidores alocados em departamentos da administração pública que tenham horário de trabalho estendido; funcionem em regime de plantão ou ininterrupto;
- b) vigias;
- c) motoristas;
- d) outros servidores desde que comprovada a necessidade do trabalho a bem do interesse público e com autorização expressa do Prefeito Municipal.

Art. 7º - As escalas de trabalho ao serem elaboradas observarão o seguinte:

- a) servidores com jornada de 30 (trinta) horas semanais, cumprirão a jornada de 12x36, sendo uma semana com 24 (vinte e quatro) horas trabalhadas e a seguinte com 36 (trinta e seis) horas trabalhadas;
- b) servidores com jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, cumprirão a jornada de 12x36, sendo uma semana com 36 (trinta e seis) horas trabalhadas e a seguinte com 48 (quarenta e oito) horas trabalhadas.

Parágrafo único: As jornadas descritas nas alíneas "a" e "b" deste artigo não geram direito à horas extras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGABA

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO MÁRIO ANTONIO NOGUEIRA
Rua Professor Antonio Freire de Souza, 215 - CEP 18.260-000 - PORANGABA-SP
Fone/Fax: (15) 3257-5620 - C.N.P.J. 46.634.580/0001-70



Art. 8º- Serão computadas horas extras ao servidor submetido a esta lei somente:

- a) por motivo de excepcional interesse público e de urgência justificada for escalado para trabalho em dia de folga estipulado em escala;
- b) quando o dia em que o mesmo estiver escalado coincidir com feriados municipais, estaduais e federais (Súmula 444 do TST).

Art. 9º - Na elaboração da escala deverá ser observado que, pelo menos, uma folga mensal coincidirá com um dia de domingo.

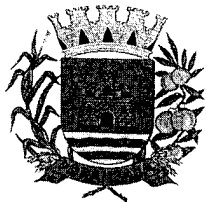
Art. 10 - O servidor está obrigado à marcação de ponto corretamente em sua hora e minuto, seja este manual, mecânico ou eletrônico.

Parágrafo único: Nas jornadas 12x36, as faltas injustificadas a serem descontadas corresponderão a 1/15 avos da remuneração do servidor.

Art. 11 - O período de trabalho que coincidir com o horário noturno será remunerado com adicional noturno.

Art. 12 - Cabe às chefias respectivas informarem a Pasta de Gestão de Pessoal, até a data fixada para fechamento da folha de pagamento, a quantidade de horas extras e noturnas realizadas pelos servidores, com os documentos comprobatórios.

Art. 13 - O servidor sob a jornada de trabalho 12x36 terá direito ao intervalo intrajornada, sendo de 1 (uma) hora para aqueles que laborarem no período diurno e de até 2 (duas) horas para aqueles que laborarem no período noturno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGABA

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO MÁRIO ANTONIO NOGUEIRA
Rua Professor Antonio Freire de Souza, 215 - CEP 18.260-000 - PORANGABA-SP
Fone/Fax: (15) 3257-5620 - C.N.P.J. 46.634.580/0001-70



§ 1º - Os intervalos de descanso não serão computados na duração do trabalho, conforme o disposto no § 2º do artigo 71 da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 2º - Apenas no caso em que não seja possível realizar o intervalo de descanso, o período correspondente será pago como hora extra.

Art. 14 – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 15 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Porangaba, 26 de novembro de 2015.


JOÃO FRANCISCO SÃO PEDRO
Prefeito Municipal

Afixada no saguão deste Paço Municipal e registrada em livro próprio em 26.11.15.


JULIO SANCHES JUNIOR
Secretário Municipal de Gestão de Pessoal